



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Una

1

Sexta-feira • 2 de Outubro de 2015 • Ano III • Nº 219

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.una.ba.io.org.br](http://www.camara.una.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Câmara Municipal de Una publica:

- **Promulgação da Lei Municipal Nº 923 de 30 de setembro de 2015** - Aprova o novo plano municipal em consonância com a lei federal nº 13.005/2014, que trata do plano nacional de educação, e dá outras providências.

**Gestão transparente.**  
**Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Davi Cerqueira dos Santos / Secretário - Ass. Comunicações / Editor - Gabinete  
Una - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G99/H5FPLBU6KDMT5CAHRW

**Leis**



**CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**  
**Estado da Bahia**

**PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 923 de 30 de Setembro de 2015**

*“Aprova o novo Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2024 em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Una Estado da Bahia votou, aprovou a Redação Final da Lei 923 de 28 de julho de 2015, e de acordo com o artigo 54 da Lei Orgânica do município, foi encaminhada à Senhora Prefeita, para sanção e esta vetou em partes; foram rejeitados os vetos do Poder Executivo Municipal, por maioria absoluta dos membros deste Poder Legislativo por (09) nove votos a zero, e considerando que: A Chefe do Executivo teve (48) quarenta e oito horas para sancionar e publicar esta Lei, e não o fez em tempo hábil, o Presidente do Poder Legislativo Municipal em obediência ao artigo 54 Parágrafo 7º promulga e faz publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o novo **Plano Municipal de Educação – PME** com vigência até 2024, conforme a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** São diretrizes do PME, em conformidade com o PNE:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos(as) profissionais da educação;
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PME, em consonância com os prazos previstos na Lei do PNE.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA**  
**CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo Único desta Lei tem como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação do PNE.

**Parágrafo único** O Poder Público Municipal buscará, em colaboração com a União, o Estado e instituições afins, ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II- Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III- Conselho Municipal de Educação de Una - CMEU;
- IV- Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, inclusive nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III- Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Município utilizará os estudos publicados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º O Município acompanhará o cumprimento da meta progressiva do investimento público em educação em nível nacional, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE, para, se necessário, ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, quando recebido, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 6º** O Município realizará pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da vigência deste PME alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA**  
**CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*, acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** O Município atuará em regime de colaboração com a União, o Estado, as Instituições de Ensino Superior e de Educação Profissional, bem como demais instituições afins, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME, em conformidade com mecanismos do Sistema Nacional de Educação.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O Município integrará a instância permanente de negociação e cooperação criada entre a União, os Estados e os Municípios para que as metas e estratégias do PNE e deste PME sejam alcançadas.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado ocorrerá pela instituição de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação, conforme prevê o PNE.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º** O PME contempla estratégias que:

- I- assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II- considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, quando existentes, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA**  
**CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

- III- garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV- promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

**Parágrafo único** Os processos de revisão e adequação de que trata esta Lei, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 9º** O Município deverá adequar, se necessário, a Lei Municipal nº 733, de 22 de Novembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do PNE.

**Art. 10** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

- I- indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II- indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA**  
**CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelo Estado, no respectivo sistema de ensino, e pelo Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

**Art. 12** O Município valer-se-á do projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que será enviado ao Congresso Nacional, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE, para adequar o seu Plano Municipal de Educação.

**Art. 13** O Município participará do Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, que deverá ser instituído, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação da Lei do PNE.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Junho de 2015, revogando expressamente a Lei Municipal nº 869, de 13 de Dezembro de 2012 e as demais disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNA, ESTADO DA BAHIA, Em 30 de Setembro de 2015.

  
**AILTON NUNES DIAS**  
Presidente

  
**JOSÉ JORGE DOS SANTOS**  
1º Secretário

  
**SÔNIA ANGÉLICA DIAS GUSMÃO**  
SANTOS  
2ª Secretária

Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA  
CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

**REDAÇÃO FINAL DA LEI MUNICIPAL Nº 923 de 30 de Setembro de 2015**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME**

**ANEXO ÚNICO**

**METAS E ESTRATÉGIAS**

#### **META 1**

**Universalizar, até 2016 a oferta da Educação Infantil, com atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar, até 2021, a oferta de creche, de forma a atender a 50% da população de até 03 anos.**

#### **ESTRATÉGIAS**

1.1. Definir em estado de colaboração entre União e Estado, metas de expansão da Rede Pública Municipal para a Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, ajustado com as especificidades locais.

1.2. Assegurar encontros, estudos, seminários visando conscientizar a comunidade quanto a importância da matrícula e permanência da criança na Educação Infantil ao final de cada ano letivo.

1.3. Definir padrões de qualidade de acordo com os padrões nacionais, assegurando melhorias na infraestrutura física, no quadro de profissionais, nos recursos pedagógicos e na acessibilidade antes do início do ano letivo ou em tempo hábil.

1.4. Assegurar o atendimento em tempo Integral para as crianças de 0 a 05 anos.

1.5. Fomentar a formação dos profissionais do magistério para atuar na Educação Infantil que possuam a graduação em pedagogia.

1.6. Assegurar o atendimento das crianças da área rural, quilombola e indígena na Educação Infantil, por meio do redimensionamento, da distribuição territorial da oferta limitando o deslocamento das crianças para o centro urbano, de modo a atender as especificidades locais.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA  
CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

1.7. Assegurar o acesso à Creche e à Pré-escola a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, visando a transversalidade da educação especial na Educação Infantil.

1.8. Assegurar o número de alunos por professor na Creche e na Pré-escola, segundo os padrões do PNE.

1.9. Construir creches na zona urbana e/ou rural, de acordo com a demanda de matrículas no Município.

#### **META 02**

**Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos até 2016 e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam o Ensino Fundamental na idade recomendada até 2024.**

#### **ESTRATÉGIAS**

2.1. Aperfeiçoar as relações entre Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Saúde, no intuito de fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda identificando motivos de ausência, garantindo a frequência e apoio à aprendizagem.

2.2. Fortalecer e ampliar a frota municipal de veículos escolares através de recursos próprios ou em parceria com os demais entes federados, em consonância com as leis de acessibilidade.

2.3. Manter programa nacional de provimento das escolas municipais para aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos, mobiliários, materiais didático – pedagógicos e de formação de professores.

2.4. Fortalecer a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com qualidade, para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.

2.5. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas da área rural, quilombolas e indígenas.

2.6. Promover a formulação de uma proposta curricular municipal articulada para todos os anos do Ensino Fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

2.7. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

2.8. Adequar a estrutura física das escolas em colaboração com os entes federados seguindo padrões arquitetônicos nacionais com vistas a garantir acessibilidade e mobilidade, assim como ampliar as unidades de ensino da área urbana e rural atendendo a demanda/contexto.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA**  
**CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

- 2.9. Criar mecanismos e implantação de parcerias, programas e ações de correção de fluxo de estudantes em distorção idade/ano.
- 2.10. Disciplinar, no âmbito do Sistema de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- 2.11. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental.
- 2.12. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e do desenvolvimento esportivo.
- 2.14. Garantir construção, adequação e ampliação das unidades de ensino da área urbana e rural atendendo a demanda contexto.

#### **META 3**

**Universalizar até 2016 o atendimento escolar para 60% da população de 15 a 17 anos e elevar até 2024 a matrícula em 80%.**

#### **ESTRATÉGIAS**

- 3.1. Fortalecer o Ensino Médio no Município, estimulando a expansão das matrículas, sobretudo no Ensino Médio integrado à Educação Profissional observando-se as peculiaridades das populações da área rural, quilombolas e comunidades indígenas garantindo ações que contribua para a conclusão da etapa escolar.
- 3.2. Incentivar o estágio para estudantes do Ensino Médio regular, e Educação Profissional, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante.
- 3.3. Fomentar a parceria do Município e Estado sob âmbito pedagógico e administrativo, sobretudo no transporte escolar.
- 3.4. Estruturar em parceria com os demais entes federados programas de qualificação profissional na educação de jovens e adultos da população da área rural, quilombolas, indígena e urbana.
- 3.5. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.
- 3.6. Promover programas de educação que envolva cultura esporte para a população urbana e da área rural, quilombolas e indígenas de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos,

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA  
CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

com qualificação social e profissional inclusive para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

#### **META 4**

**Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e Altas Habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.**

#### **ESTRATÉGIAS**

4.1. Contabilizar para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar ao cômputo das matrículas concentradas na educação básica regular.

4.2. Ampliar a oferta do serviço de AEE nas escolas públicas da rede municipal que tem alunos com NEE, aumentando o número de profissionais especializados com o mínimo de um por escola, assegurando, quando necessário, um profissional da área de Libras e Braille.

4.3. Otimizar os recursos oriundos dos programas nacionais de acessibilidade nas escolas públicas para a adequação arquitetônica e mobiliária.

4.4. Disponibilizar material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e língua brasileira de sinais – LIBRAS.

4.5. Fomentar a educação inclusiva por meio do ensino colaborativo, acompanhamento e assessoria in loco, do serviço do professor itinerante, ou de apoio pedagógico com habilitação na área da educação especial para atender as escolas que não disponibiliza dos serviços das Salas de Recursos Multifuncionais.

4.6. Criar mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso à escola por parte dos contemplados com o Benefício de Prestação Continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na Rede Pública Regular de Ensino.

4.7. Expandir os serviços de apoio especializado por meio do ensino colaborativo.

4.8. Oportunizar um currículo inclusivo por meio das adequações curriculares para garantir a efetiva participação dos alunos público alvo da Educação Especial.

4.9. Ofertar formação contínua em contexto aos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

4.10. Assegurar em parceria com as instituições de ensino superior, programas de incentivo a pesquisa em Educação Inclusiva.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA**  
**CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

4.11. Implantar um sistema de Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA) para os alunos com prejuízo na comunicação oral.

4.12. Fortalecer a parceria intersetorial entre a educação, saúde, assistência social e transporte com vistas a garantir o atendimento educacional especializado às pessoas com NEE.

4.13. Promover a equiparação de oportunidade para alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem e que necessitam de ajuda e apoio intenso, por meio de um programa de terminalidade específica, com práticas que colaborem com o exercício da autonomia, formação profissionalizante, para alunos que vivenciaram diversos métodos e técnicas e não apresentam resultados compatíveis para prosseguir no processo acadêmico.

4.14. Implantar Núcleo de Estudo, Pesquisa e Produção de material para o aluno público alvo da educação especial, tendo em vista a realidade do aluno da zona rural e urbana.

4.15. Ofertar a disciplina de Libras no currículo escolar com vista a disseminar a língua de sinais brasileira, tendo um profissional devidamente habilitado em LIBRAS para ministrar a disciplina.

4.16. Implantar um AVA para fortalecer o fomento a educação inclusiva com fórum de discussão, orientação, pesquisas/estudos, bem como momentos de assessoria.

4.17. Garantir a coordenadoria de Educação Inclusiva na Secretaria Municipal de Educação.

4.18. Expandir os serviços de apoio especializado por meio de ensino colaborativo de profissionais qualificados para atuar como professor itinerante da Educação Especial.

4.19. Contribuir para o reconhecimento da profissão de intérprete de libras na área de educação, promovendo concurso público com remuneração adequada a titulação.

#### **META 5**

**Alfabetizar até 2024 todas as crianças até, no máximo, o final do 3º ano do Ensino Fundamental.**

#### **ESTRATÉGIAS**

5.1. Fortalecer o Ensino Fundamental de nove anos com foco na organização do bloco pedagógico de alfabetização.

5.2. Ampliar o acervo escolar de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, numa perspectiva de Educação Inclusiva.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA  
CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

5.3. Instituir instrumentos de avaliação municipal periódico e específico para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o fim do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.4. Apoiar alfabetização de crianças do campo, indígena, quilombolas e a população itinerante, com a produção de materiais didáticos específicos.

5.5. Desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.6. Dar continuidade formação continuada aos professores para inovação das práticas pedagógicas, bem como a seleção e divulgação de tecnologias educacionais que sejam capazes de favorecer a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos.

#### **META 6**

**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

#### **ESTRATÉGIAS**

6.1. Elaborar um programa municipal de ampliação da jornada escolar atendendo as diretrizes do CNE.

6.2. Estabelecer regime de colaboração com os entes federados e empresas privadas para ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais para atender a educação integral.

6.3. Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatro e cinema com a finalidade de aproximar escola e comunidade.

6.4. Estimular a oferta de profissionais com formação pedagógica que atuem de forma interdisciplinar, de acordo com as especificidades da realidade educacional de cada unidade escolar.

6.5. Assistir nos aspectos físico e pedagógico as escolas da área rural, quilombolas e indígenas na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais.

#### **META 7**

**Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA  
CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

| UF | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|----|------|------|------|------|
| BA | 5,2  | 5,5  | 5,7  | 6,0  |
| CE | 4,7  | 5,0  | 5,2  | 5,5  |
| DF | 4,3  | 4,7  | 5,0  | 5,2  |

#### ESTRATÉGIAS

##### 7.1. Assegurar que:

a) no quarto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.2. Constituir, em colaboração com a União e o Estado, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.3. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA  
CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

7.5. Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e ao Sistema de Ensino do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.6. Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação da área rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.7. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população da área rural, quilombolas e comunidades indígenas que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.8. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.9. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.10. Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.11. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.12. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.13. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA**  
**CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

7.14. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.15. Consolidar a educação escolar na área rural e de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.16. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.17. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, meio ambiente, trabalho e emprego, assistência social, turismo, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.18. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.19. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.20. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.21. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.22. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transferência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA**  
**CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

7.23. Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social na educação.

#### **META 8**

**Elevar a taxa de alfabetização e escolaridade da população da área urbana e rural a partir dos 15 anos que não concluiu o Ensino Fundamental na idade própria para 90% (noventa por cento) até 2020 e, assegurar, com qualidade, a oferta da Educação de Jovens e Adultos.**

#### **ESTRATÉGIAS**

- 8.1. Expandir a oferta de matrículas para os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA em localidades estratégicas a partir do estudo de demanda, ampliando a oferta de matrículas no turno diurno.
- 8.2. Assegurar transporte público de qualidade para os alunos desta modalidade, de acordo com as necessidades.
- 8.3. Adequar os espaços escolares para garantir um melhor atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.
- 8.4. Implementar a proposta pedagógica municipal para a Educação de Jovens e Adultos.
- 8.5. Manter a formação continuada para os profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos.
- 8.6. Elaborar e implementar uma política de acompanhamento e combate ao abandono e evasão escolar.
- 8.7. Promover momentos de integração entre os alunos da EJA e comunidade através de atividades artístico-cultural e esportivas.
- 8.8. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização.
- 8.9. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.
- 8.10. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desse público alvo.
- 8.11. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.
- 8.12. Garantir por parcerias institucionais fardamento e kit escolar para todos os alunos da EJA.

#### **META 09**

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA  
CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

**Oferecer, no mínimo, 50% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até 2024.**

#### **ESTRATÉGIAS**

- 9.1 Manter a adesão ao Programa de Apoio ao Atendimento a Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
- 9.2. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.
- 9.3. Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação à Distância.
- 9.4. Aderir a programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- 9.5. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, artes, esportes e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas na área rural, urbana, quilombolas e comunidades indígenas
- 9.6. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.
- 9.7. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 9.8. Aderir a programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.
- 9.9. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA  
CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

9.10. Implementar ações de divulgação por parte da Secretaria da Educação, de forma a promover o conhecimento da comunidade sobre a Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

#### **META 10**

**Ampliar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

#### **ESTRATÉGIAS**

10.1. Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

10.2. Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

10.3. Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

10.4. Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

10.5. Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

10.6. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

10.7. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

10.8. Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

10.9. Estruturar sistema nacional de informação, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e as consultas promovidas em entidades empresariais.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA**  
**CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

#### **META 11**

**Elevar em 70% o acesso à Educação Superior da população de 18 a 24 anos, até 2024.**

#### **ESTRATÉGIAS**

11.1. Realizar estudo de demanda de alunos para o Ensino Superior tendo em vista a busca de parcerias com instituições de Ensino Superior.

11.2. Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras, para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

11.3. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação.

11.4. Mapear a demanda e estimular a formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando às necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

#### **META 12**

**Ampliar a parceria do Município com a União, Estado e Instituições Privadas, visando atender as exigências da LDB 9394/96 em relação a formação mínima de 100% dos Profissionais da Educação; estimular a formação continuada e de pós graduação e garantir políticas de prevenção a doenças laborais, a partir de estímulos a hábitos saudáveis, até 2024.**

#### **ESTRATÉGIAS**

12.1. Manter a valorização profissional da educação com política salarial fundamentada na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação.

12.2. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e da União.

12.3. Promover, em parceria com os entes federados, aos Profissionais da Educação, o direito a formação continuada, pesquisa e extensão.

12.4. Assegurar, no âmbito do Município, Plano de Cargos, salários e Carreira para os profissionais do magistério, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA  
CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNA

### Estado da Bahia

12.5. Assegurar a definição de número de alunos por professor, conforme estabelecido no Parâmetro do Conselho Nacional de Educação:

| PARÂMETROS CNE |                                                                                     |                      |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| LOCALIZAÇÃO    | ETAPA                                                                               | ESTUDANTES POR TURMA |
| Urbana         | Creche                                                                              | 08                   |
| Urbana         | Ensino Fundamental – Anos finais (5ª a 8ª série/6º ao 9º ano)                       | 30                   |
| Urbana         | Ensino Fundamental – Anos iniciais (1ª a 4ª série / 1º ao 5º ano)                   | 24                   |
| Rural          | Ensino Fundamental – Escola do campo – Anos finais (5ª a 8ª série/6º ao 9º ano)     | 25                   |
| Rural          | Ensino Fundamental – Escola do campo – Anos iniciais (1ª a 4ª série / 1º ao 5º ano) | 15                   |
| Urbana         | Ensino Médio                                                                        | 30                   |
| Urbana         | Pré-escola                                                                          | 22                   |

12.6. Estimular políticas de prevenção a doenças laborais para os profissionais da educação, a partir de estímulos a hábitos saudáveis, até 2020, propiciando via parceria institucional suporte psicológico, físico e nutricional aos educadores e demais profissionais da educação por profissionais habilitados.

12.7. Realizar levantamento estatístico da saúde dos profissionais da educação.

12.8. Proporcionar momentos de informação, formação e vivência sobre a saúde no trabalho.

12.9. Garantir transporte para formação continuada dos profissionais da educação, docentes e não docentes.

12.10. Assegurar o direito de pagamento dos processos relativos à gratificação profissional, estímulos e atividades, retroativos à data de protocolo.

12.11. Implantar núcleos de estudos de pesquisas entre as Unidades de Ensino.

12.12. Garantir a criação do Plano de Carreira específico para os Profissionais da Educação, não docentes, no prazo de um ano, após a aprovação desta Lei.

#### META 13

Garantir em 100% a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino, até 2020 e assegurar condições, até 2016 para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

#### ESTRATÉGIAS

Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA  
CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -





## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

13.1 Constituir Fórum Permanente de Educação, objetivando a coordenação das conferências municipais e o acompanhamento da execução do PME.

13.2. Promover o fortalecimento da atuação dos Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação, garantindo condições de autonomia para funcionamento e participação em processos de formação.

13.3. Assegurar a participação da comunidade escolar nos processos democráticos que norteiam a gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas, inclusive no que diz respeito à avaliação institucional.

13.4 Aderir a programas de formação de gestores escolares, garantindo aos profissionais no exercício do cargo as condições necessárias para o bom desempenho de suas funções.

13.5. Garantir o percentual da receita tributária municipal prevista constitucionalmente de sorte a assegurar os investimentos destinados ao ensino.

13.6. Garantir a formação dos profissionais da educação relativa às estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.

13.7. Estimular o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento como unidade específica.

13.8. Estimular a formação de Conselhos Escolares.

13.9. Incentivar, favorecer e garantir a participação da comunidade escolar, principalmente dos participantes do Conselho Escolar, na discussão e elaboração do planejamento e replanejamento escolares.

13.10. Assegurar os horários de trabalho pedagógico para que os docentes possam planejar e desenvolver coletivamente sua ação educativa, sem comprometer os 200 dias letivos dos educandos, distribuídos em 800 horas, mínimas.

13.11. Garantir que as escolas do Município coloquem à disposição da população informações de caráter geral, por meios eletrônicos (páginas da internet), para a divulgação e controle social.

13.12. Fomentar políticas públicas que favoreçam a articulação e a participação da comunidade escolar, buscando alcançar a gestão democrática.

13.13. Incentivar a criação de grêmios estudantis em todas as unidades de ensino da cidade que ofertem o Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA**  
**CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

13.14. Incentivar e garantir a participação democrática das diferentes entidades da comunidade educacional, bem como da sociedade civil, na avaliação e no acompanhamento da implementação do presente Plano.

13.15. Garantir, no calendário escolar, data para revisão da proposta pedagógica, com publicidade para a comunidade.

13.16. Garantir que os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal da Educação e Cultura sejam geridos pelo Dirigente Municipal de Educação.

13.17. Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Educação, tornando-o inclusive, uma unidade de despesas, com verba orçamentária específica para seu pleno funcionamento.

#### **META 14**

**Garantir os mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, quanto à aplicação dos percentuais mínimos, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino – garantia da previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano.**

#### **ESTRATÉGIAS**

14.1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

14.2. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste Plano Municipal de Educação.

#### **META 15**

**Garantir o investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) oriundo das receitas específicas conforme Art. 212 da Constituição Federal, como também garantir a aplicação de no mínimo 60% com a remuneração dos profissionais do magistério em atividade de docência e de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, e no máximo 40% com a manutenção e desenvolvimento do ensino, dos recursos oriundos do FUNDEB, conforme Art. 22 da Lei Federal 11.494/2007.**

#### **ESTRATÉGIAS**

15.1. Incentivar a participação efetiva da elaboração do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, fortalecendo o planejamento e otimizando a utilização dos recursos.

15.2. Intensificar as ações educacionais para obtenção de resultados positivos, que estejam em constante evolução, o que contribui para aumento dos recursos recebidos referentes à cota parte do ICMS.

**Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA  
CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNA**

### **Estado da Bahia**

15.3. Fortalecer e apoiar as ações de controle social, bem como assegurar a transparência e a participação da comunidade escolar e local na aplicação dos recursos.

15.4. Monitorar e acompanhar os indicativos do processo de matrícula, visando uma evolução constante na quantidade de estudantes informados no sistema Educacenso, para que possamos garantir a estabilidade ou aumento dos recursos necessários para a concretização satisfatória das ações educacionais.

15.5. Apoiar as Escolas Públicas Municipais, como Unidades Executoras, no planejamento dos recursos recebidos, oriundos de programas federais, e que são de responsabilidade do Conselho Escolar quanto ao planejamento, utilização e prestação de contas, fortalecendo as ações de controle social, bem como assegurando a transparência e a participação da comunidade escolar e local na aplicação dos recursos.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNA, ESTADO DA BAHIA, Em 30 de Setembro de 2015.

  
**AILTON NUNES DIAS**  
Presidente

  
**JOSÉ JORGE DOS SANTOS**  
1º Secretário

  
**SÔNIA ANGÉLICA DIAS GUSMÃO**  
SANTOS - 2ª Secretária

Rua J. J. Seabra, 55, 1º Andar – Centro – CEP 45.690-000 – Una/BA  
CNPJ 16.420.168/0001-96 - Fone: (73) - 3236-2010 -